



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 560	
DATA. 13 FEV 2025	HORA: 10:34
 Carimbo / Assinatura	

Institui a “Campanha Permanente de Combate ao Racismo” nas escolas do município de Gurupi-TO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Combate ao Racismo” nas escolas públicas e particulares do município de Gurupi-TO.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como racismo a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Combate ao Racismo e ao Preconceito nas Escolas:

I – Prevenir e combater a reprodução do racismo nas escolas e fora delas;

II – Estimular a realização de programas culturais de valorização da igualdade no âmbito das escolas;

III – Divulgar os telefones dos órgãos públicos de denúncia ao racismo, por meio de cartazes ou folhetos fixados de forma visível;

IV – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao racismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

V – Incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática do racismo;

VI – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o combate ao racismo;

VII – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao racismo;

VIII – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

IX – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas racistas;

X – Enfrentar o racismo e o preconceito com diálogos constantes com a comunidade escolar e conteúdos curriculares que abordem o tema;

XI – estimular a realização de atividades que fortaleçam o reconhecimento e o respeito à diversidade de etnias, raças, religiões e deficiências físicas;

XII – indicar filmes e livros para inspirar a realização de redações sobre o tema.

Art. 3º Para a implementação da Campanha instituída por esta Lei, cada unidade escolar deverá criar uma equipe multidisciplinar para o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividades de combate ao racismo:

I - Didáticas;

II - Informativas;

III - De orientação; e,

IV - Conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar a que se refere o caput deverá contar com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários.

Art. 4º A unidade escolar deverá aprovar um plano de ações, incluindo a "Semana de Combate ao Racismo" no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A "Semana de Combate ao Racismo" coincidirá, preferencialmente, com o "Dia Nacional da Consciência Negra", celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025,
de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

Números relacionados ao ensino superior reiteram as assimetrias. Na faixa etária entre 18 e 24 anos, 29,2% da população branca encontravam-se estudando em universidades no ano passado. Entre as pessoas pretas e pardas, essa taxa foi de 15,3%. Quando paramos para analisar esses dados, notamos claramente que eles refletem as desigualdades da sociedade brasileira, a qual não se dá conta de que elas são fruto do racismo estrutural presente em nosso país.

Em outras palavras, ele permeia, ainda que de modo inconsciente, as ações e estruturas de diferentes instituições da sociedade, como o próprio ambiente escolar.

Segundo dados da pesquisa IBGE realizada em 2022, 55,9% da população brasileira declara-se como preta ou parda.

Assim, entendemos que o racismo deve ser combatido diariamente, primeiro em atitudes individuais e, depois, de forma social. O mais importante é reconhecer que vivemos numa sociedade racista, e isso é muito fácil de comprovar se tentarmos responder a estas perguntas:

- O Brasil tem quase 55,9% da população que se declara preta ou parda. No Congresso Nacional, temos pelo menos 50% dos Parlamentares negros?

- Existem 50% de médicos negros em hospitais?

Dessa maneira, seria interessante uma auto avaliação começando pelo nosso vocabulário. Deveríamos tirar da nossa linguagem expressões como “denegrir”, “preto de alma branca”, “moreninha do cabelo bombril”, e tantas outras.

Vale salientar que o racismo no Brasil é crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. É inafiançável e não prescreve,



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

ou seja, quem cometeu o ato racista pode ser condenado mesmo anos depois do crime.

Portanto, propomos que seja instituída a “Campanha Permanente de Combate ao Racismo” nas escolas públicas e particulares do município de Gurupi-TO, por meio de uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização voltadas para o combate ao racismo.

Assim, de modo que é urgente que se aprove e sancione este projeto de lei, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 02 de janeiro de 2025.


VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS